

PORTARIA CRCES Nº 051, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Estabelece limites e instâncias de governança para a contratação e pagamento de bens e serviços e de gastos com diárias e passagens no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que à entidade compete estruturar-se internamente no sentido de melhor atender às finalidades para as quais foi criada;

Considerando dispositivo estabelecido no artigo 38 da Lei 8.666/93 e o artigo 12 da Lei 8.784/99 referente a instrução processual das contratações;

Considerando a necessidade de padronizar procedimentos e fixar limites e instâncias de governança para autorizar a contratação e pagamento de bens e serviços, bem como, autorizar a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no CRCES.

Art. 2º - Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

DESPESA	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Autoriza modificações e inclusão de novas contratações no Plano de Aquisição	Até R\$ 17.600,00	Comissão de Planejamento das Contratações	Diretor(a) Executivo(a)
	Acima de R\$ 17.600,00	Conselho Diretor	Presidente do CRCES com homologação na Câmara de Controle interno
Aprovar o Termo de Referência / Projeto Básico	Qualquer Valor	Diretor(a) Executivo(a)	Chefe Administrativo
Autorizar o Pedido de Contratação nos casos de registro de preços	Qualquer Valor	Presidente do CRCES	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o Termo de abertura de processo de licitação para contratação de bens e serviços	Até R\$ 17.600,00	Diretor(a) Executivo(a)	Chefe Administrativo
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCES	Vice-presidente de Administração e Finanças

Ratificar a dispensa de licitação (incisos I e II do art. 24 da Lei 8666/93)	Até R\$ 17.600,00 para Serviços e Compras e até R\$ 33.000,00 para Obras e Serviços de Engenharia	Diretor(a) Executivo(a)	Chefe Administrativo
Ratificar a dispensa de licitação (demais situações do art. 24 da Lei 8666/93)	Qualquer valor	Presidente do CRCES	Vice-presidente de Administração e Finanças
Ratificar a inexistência de licitação	Qualquer valor	Presidente do CRCES	Vice-presidente de Administração e Finanças
Homologar/revogar/anular licitações	Qualquer valor	Presidente do CRCES	Vice-presidente de Administração e Finanças. <i>Em sua ausência,</i> Chefe de setor designado pelo Presidente do CRCES
Decidir recurso administrativo das licitações			
Ratificar adesão à Ata de Registro de Preços	Qualquer valor	Presidente do CRCES	Vice-presidente de Administração e Finanças
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Vice-presidente de Administração e Finanças	Diretor(a) Executivo(a)
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até R\$ 17.600,00	Presidente do CRCES	Diretor(a) Executivo(a)
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCES	Vice-presidente de Administração e Finanças
Aprovar o Pedido de Renovação Contratual	Até R\$ 17.600,00	Diretor(a) Executivo(a)(a)	Chefe Administrativo
	Acima de R\$ 17.600,00	Presidente do CRCES	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCES	Vice-presidente de Administração e Finanças
Solicitar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Chefe Administrativo	Demais Chefes de Setores em suas respectivas áreas
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Plenário do CRCES	Presidente do CRCES e o Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário e assinar cheques	Qualquer valor	Presidente do CRCES, o Vice-presidente de Administração e Finanças, o Diretor(a) Executivo(a). Autorização sempre com dois dos três representantes	

Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Chefe de Contabilidade	Assistente Técnico Contador lotado no Setor de Contabilidade
Assinar Notas de Empenho (exceto diárias e passagens)	Qualquer valor	Presidente e Chefe de Contabilidade	Vice-presidente de Administração e Finanças e Assistente Técnico Contador lotado no Setor de Contabilidade
Assinar Notas de Empenho Diárias e passagens	Qualquer valor	Presidente e Chefe de Contabilidade e Chefe de Setores	Vice-presidente de Administração e Finanças e Assistente Técnico Contador lotado no Setor de Contabilidade
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor(a) Executivo(a)	Gerente de Controle Interno
Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente e Chefe de Contabilidade	Vice Presidente de Administração e Finanças e Assistente Técnico Contador lotado no Setor de Contabilidade
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor(a) Executivo(a)	Chefe Administrativo e/ou Chefe de Contabilidade
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprimento estabelecido em Portaria	Diretor(a) Executivo(a)	Chefe Administrativo
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor(a) Executivo(a)(a)	Chefe Administrativo

Art. 3º - Em todos os documentos que dão suporte à despesa, deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º - O presidente, vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º - As contratações acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) deverão ser aprovadas, previamente, pelo Conselho Diretor do CRCES, exceto nos casos de situação emergencial ou calamitosa.

Art. 6º - Os contratos de alienação, doação, permuta ou qualquer concessão de bem móvel ou imóvel deverão ser deliberados em Plenário do CRCES.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria CRCES nº 005/2018.

Contador Roberto Schulze
Presidente